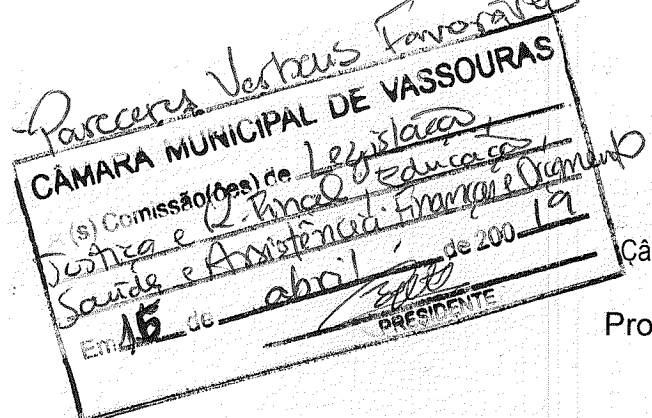
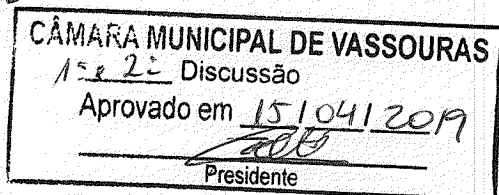




Projeto de Lei nº 203/2019



Art. 1º Fica acrescentado o §1º e seus incisos, passando o Parágrafo único a se tornar §2º, do Artigo 1º da Lei nº 2.915 de 01 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º Não terá direito à gratificação de atividade o servidor municipal que integrar a equipe do Programa Saúde da Família (PSF) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que durante o mês:

- I – sofrer suspensão em processo administrativo disciplinar;
- II – faltar ao trabalho 02 (dois) dias ou mais consecutivos ou intercalados, sem justificativa;
- III – afastar-se do serviço municipal por mais de 03 (três) dias, intercalados ou consecutivos, em decorrência de quaisquer licenças, ressalvadas as hipóteses de licença médica, licença maternidade, licença paternidade e licença amamentação.

Art. 2º O Poder Executivo deverá por decreto executivo fazer as adequações necessárias para cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma alteração nos referidos parágrafos, para não prejudicar servidores que tenham faltas justificadas ou que estejam gozando das licenças citadas, uma vez que não é justo que deixem de receber suas gratificações nesses momentos que mais precisam.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

Fábio Coelho Rodrigues
Vereador